



AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, Cuidador Educacional para pessoas com deficiência, introduzindo modificações na Lei Municipal n.º 713, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Lei Municipal n. 713/95, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de provimento efetivo a seguir descrito:

- I. **cargo:** Cuidador Educacional para pessoas com deficiência;
- II. **carga horária:** 40h;
- III. **vagas propostas:** 30 (trinta);
- IV. **pré-requisito para investidura:**
 - a) ensino médio;
- V. **Enquadramento:** Auxiliar Educacional Especial II B.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito



Proc. N.º 315311
Fl. N.º 069

Parágrafo Único. Compete ao Cuidador Educacional para pessoas com deficiência:

I - atender os alunos com comprometimentos nas necessidades de apoio, atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

II - acompanhar o aluno nas atividades intra e extraclasse;

III - auxiliar na alimentação;

IV - auxiliar na higiene;

V - auxiliar no transporte público escolar;

VI - acompanhar o aluno em todas as atividades desenvolvidas pela escola;

VII - zelar pela integridade física do aluno durante o banho, recreio e atividade extraclasse;

VIII - participar do planejamento coletivo, das ações e avaliações desenvolvidas pelo professor;

IX - participar no planejamento coletivo, das ações e avaliações desenvolvidas na escola, numa perspectiva interdisciplinar, visando à aprendizagem e desenvolvimento pleno do aluno;

X - ajudar o aluno na aquisição de experiência e independência;

XI - atender mais de um aluno, dependendo das necessidades dos educandos;

XII - executar outras atividades compatíveis com o cargo.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito



Proc. N.º 3153111
Fl. N.º 030

Art. 2º O cargo de provimento efetivo ora criado será enquadrado e remunerado de acordo com as tabelas que integram a Lei Municipal nº 1117/2001, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 6 dias do mês de outubro de 2011.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal



ANEXO II

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ATUAIS DENTRO DO QUADRO
DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Cargos	Enquadramento	Nível por Escolaridade
Agente de limpeza, zeladora, auxiliar de serviços diversos, agente de vigilância, agente de portaria	Auxiliar Educacional I	I – Ensino Fundamental
Auxiliar administrativo, digitador, recepcionista, telefonista, auxiliar de biblioteca	Auxiliar Educacional II	II – Ensino Fundamental
Agente administrativo, auxiliar de departamento pessoal, operador de computador, técnico em contabilidade, técnico em informática, agente de biblioteca	Auxiliar Educacional III	III – Ensino Médio
Nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo	Auxiliar Educacional IV	IV – Licenciatura Plena
Motorista de transporte escolar (leve)	Auxiliar Educacional Especial I	IA – Ensino Fundamental IB – Ensino Médio
Motorista de transporte escolar (pesado), Cuidador Educacional para pessoas com deficiência	Auxiliar Educacional Especial II	IIA – Ensino Fundamental IIB – Ensino Médio
Supervisor, orientador, administrador (pedagogia)	Especialista Educacional I	Licenciatura Plena
Supervisor, orientador, administrador (pedagogia), psicopedagogo, todos com pós-graduação (especialização <i>Latu Sensu</i> , mestrado e/ou doutorado)	Especialista Educacional II	Com Pós-graduação: especialização <i>Latu Sensu</i> , Mestrado e/ou Doutorado
Professor leigo	Nível Especial I	Sem Magistério
Professor Licenciatura Curta	Nível Especial II	Licenciatura curta
Professor Magistério	Professor I	Magistério
Professor Licenciatura Plena	Professor II	Licenciatura Plena
Professor Licenciatura Plena com especialização <i>Latu Sensu</i> e/ou Mestrado e/ou Doutorado	Professor III	Licenciatura Plena com Pós-graduação: especialização <i>Latu Sensu</i> , Mestrado e/ou doutorado



ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO EM INÍCIO DE CARREIRA

NÍVEL	VALOR (R\$)
Auxiliar Educacional I	573,04
Auxiliar Educacional II	573,04
Auxiliar Educacional III	573,04
Auxiliar Educacional IV	2.169,53
Auxiliar Educacional Especial I A	573,04
Auxiliar Educacional Especial I B	573,04
Auxiliar Educacional Especial II A	595,11
Auxiliar Educacional Especial II B	634,79
Especialista Educacional I	2.169,53
Especialista Educacional II*	-
Nível Especial I – 20 horas	347,12
Nível Especial I – 25 horas	433,90
Nível Especial I – 40 horas	614,58
Nível Especial II – 20 horas	479,36
Nível Especial II – 25 horas	599,17
Nível Especial II – 40 horas	958,74
Professor I – 20 horas	593,57
Professor I – 25 horas	741,97
Professor I – 40 horas	1.187,14
Professor II – 20 horas	741,33
Professor II – 25 horas	926,62
Professor II – 40 horas	1.482,66
Professor III*	
* Especialista Educacional II e Professor III são os servidores que concluíram Pós-Graduação: especialização <i>latu sensu</i> , Mestrado e/ou Doutorado. Para cada um dos cursos, o valor é diferenciado.	